

REGULAMENTO DA CAMPANHA

“TRÊS ANOS DE FÉRIAS GARANTIDAS – GAFISA LIKE ALTO DA BOA VISTA”

A Campanha nomeada como **“TRÊS ANOS DE FÉRIAS GARANTIDAS – GAFISA LIKE ALTO DA BOA VISTA”** é uma iniciativa da **GAFISA S.A.** (doravante “GAFISA”), pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 19º Andar – Ed. Eldorado Business Tower, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.545.826/0001-07, extensiva às empresas do mesmo Grupo Econômico (coligadas, controladas ou controladores direta ou indiretamente).

Trata-se de Campanha sem qualquer modalidade de competição entre os participantes, sorte ou álea entre eles, não se assemelhando a qualquer modalidade de vale-brinde, concurso ou operação similar, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida no artigo 1º da Lei Federal 5.768/71.

1. Descrição da Campanha e Prêmios

- 1.1.** Terão direito a participar da Campanha somente os Clientes e colaboradores da GAFISA (“Clientes Participantes”), inscritos regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e maiores de 18 (dezoito) anos ou completados até a data de início desta Campanha, e que cumprirem com todas as premissas aventadas neste Regulamento.
- 1.2.** Estarão aptos a participar dessa Campanha todos os Clientes e colaboradores Participantes que, obrigatoriamente, assinarem no período compreendido entre os dias 1º de julho a 30 de setembro de 2016, “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda”, adquirindo uma unidade autônoma do Empreendimento Participante (“GAFISA LIKE ALTO DA BOA VISTA”).
- 1.3.** Esta Campanha alcançará tão somente os Clientes e colaboradores Participantes que cumprirem cumulativamente com as premissas estabelecidas neste Regulamento.

1.4. Os Prêmios disponibilizados para os Clientes Participantes serão estipulados de acordo com a tipologia da unidade autônoma adquirida junto ao Empreendimento Participante (“GAFISA LIKE ALTO DA BOA VISTA”), conforme previsto expressamente abaixo:

1.4.1. Aquisição de unidade autônoma residencial que contenha até 61,990 m² de área privativa: O Prêmio consistirá na entrega de 03 (três) vouchers, no valor de R\$ 10.000,00 cada, a serem utilizados junto à agência de turismo CVC para realização de 01 (uma) viagem anual (traslado aéreo/marítimo + hospedagem), com direito a levar 01 (um) acompanhante, durante o período total de 03 (três) anos. O valor total do Prêmio é de R\$ 30.000,00.

1.4.2. Aquisição de unidade autônoma residencial que tenha área privativa a partir de 78,700m²: O Prêmio consistirá na entrega de 03 (três) vouchers, no valor de R\$ 15.000,00 cada, a serem utilizados junto à agência de turismo CVC para realização de 01 (uma) viagem anual (traslado aéreo/marítimo + hospedagem), com direito a levar 01 (um) acompanhante, durante o período total de 03 (três) anos. O valor total do Prêmio é de R\$ 45.000,00.

1.5. Os vouchers mencionados nas cláusulas 1.4.1 e 1.4.2 serão entregues ao Cliente Participante de acordo com o seguinte cronograma:

1.5.1. O primeiro voucher será entregue ao Cliente Participante depois de decorridos 30 (trinta) dias da confirmação da compensação do pagamento da parcela do Ato (sinal);

1.5.2. O segundo voucher será entregue ao Cliente Participante depois de decorridos 15 (quinze) meses da confirmação da compensação do pagamento da parcela do Ato (sinal); e

- 1.5.3.** O terceiro voucher será entregue ao Cliente Participante depois de decorridos 30 (trinta) meses da confirmação da compensação do pagamento da parcela do Ato (sinal).
- 1.6.** Caso o Cliente Participante opte, junto à GAFISA, por fluxo de pagamento mais curto ou pelo pagamento à vista, o voucher será entregue após a quitação da última parcela do referido fluxo de pagamento e contemplará o valor total do Prêmio previsto nas cláusulas 1.4.1 (R\$ 30.000,00) e 1.4.2 (R\$ 45.000,00).
- 1.7.** O Cliente Participante poderá utilizar o voucher recebido para viajar a qualquer destino de sua escolha, desde que disponibilizado pela agência de turismo, sendo certo que não será possível o agendamento do usufruto do Prêmio para meses considerados de alta temporada, feriados, datas comemorativas (Natal, Ano Novo e Carnaval) e grandes eventos, bem como demais datas eventualmente estabelecidas pela CVC.
- 1.8.** A entrega dos vouchers referentes ao Prêmio está estritamente condicionada à aquisição de unidade autônoma do Empreendimento Participante (“GAFISA LIKE ALTO DA BOA VISTA”), por meio da assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, e confirmação da compensação do pagamento do Ato (sinal).
- 1.8.1** Para o recebimento dos segundo e terceiro vouchers, o Cliente Participante deverá estar adimplente com o pagamento de todas as parcelas do preço previstas no Instrumento Particular mencionado no item 1.8. Fica desde já claro que, a regularização posterior à data estimada para recebimento do voucher, de eventual parcela do preço em aberto, não dará direito ao Cliente Participante de receber o voucher relativo à periodicidade da época, ou seja, se em 15 meses a contar da compensação do ato estiver inadimplente com qualquer parcela do preço vencida até então, não terá direito ao recebimento do segundo voucher e, se em 30 meses a contar da compensação do ato estiver inadimplente com qualquer parcela do preço vencida até então, não terá direito ao recebimento do terceiro voucher.

- 1.8.2** O não recebimento do segundo voucher não implica no não recebimento do terceiro voucher, caso o Cliente Participante, até 30 meses a contar da compensação do ato, regularize seu fluxo de pagamento, de maneira que esteja adimplente com todas as parcelas do preço vencidas até o momento do recebimento do terceiro voucher.
- 1.9.** O Cliente Participante poderá optar pelo recebimento de desconto, equivalente ao valor total do Prêmio previsto na cláusula 1.4.1 (R\$ 30.000,00) ou 1.4.2 (R\$ 45.000,00), sobre o valor da unidade autônoma adquirida, a ser concedido ao Cliente Participante na parcela de repasse (financiamento).
- 1.10.** A opção pela aplicação do desconto previsto na cláusula 1.9 deverá ser efetuada pelo Cliente Participante, obrigatoriamente, no ato da assinatura do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças, não sendo permitida a alteração posterior da opção efetuada.
- 1.11.** Na hipótese de inadimplemento no pagamento de quaisquer das parcelas abrangidas no contrato pactuado com a GAFISA, o Cliente Participante deverá arcar com todos os encargos e penalidades previstos no instrumento firmado, perdendo automaticamente qualquer direito de usufruir do Prêmio contemplado nesta Campanha, observando-se o quanto previsto nos itens 1.8 e 1.8.1 supra.
- 1.12.** Caso o Cliente Participante proceda com o distrato do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” firmado com a GAFISA, havendo necessidade de devolução de valores anteriormente pagos, o valor referente ao(s) Prêmio(s) será(ão) retido(s) pela GAFISA, sem prejuízo da retenção de percentual previsto contratualmente em decorrência do distrato.

2. Usufruto do Prêmio

- 2.1.** Uma vez na posse do voucher referente ao Prêmio, o Cliente Participante deverá contatar uma agência de turismo CVC para programar a sua utilização dentro do período de 18 (dezoito) meses contados do recebimento de cada voucher.

- 2.2.** Caso o valor da viagem ultrapasse o valor indicado no voucher, o pagamento da diferença constatada caberá exclusivamente ao Cliente Participante, respondendo perante a agência de turismo e demais prestadores de serviço.
- 2.3.** O crédito contido em cada voucher poderá ser acumulado pelo Cliente Participante, isto é, o Cliente Participante poderá aguardar a entrega dos demais vouchers, de acordo com o cronograma estabelecido nas cláusulas 1.5.1, 1.5.2 e 1.5.3, e utilizar o crédito acumulado junto à agência de turismo.
- 2.4.** Nenhuma outra despesa incorrida durante a viagem ou na contratação do plano/pacote será arcada pela GAFISA, tais como, mas não se limitando a: a) taxas de embarque, b) locação de veículos para locomoção durante a viagem, c) excursões; d) bebidas alcoólicas ou não; e) consultas médicas; f) medicamentos de qualquer natureza; g) excessos e extravios de bagagens; h) passeios; i) ingressos para shows, teatro e espetáculos de qualquer natureza; j) seguro viagem ou qualquer outra despesa eventualmente decorrente do usufruto do Prêmio que não esteja expressamente prevista neste Regulamento, sendo, portanto, consideradas como (“Despesas Extras”). Essas despesas deverão ser arcadas exclusivamente pelo Cliente Participante e/ou seu acompanhante no momento em que lhe for exigido pelos prestadores de serviços respectivos.
- 2.5.** Todo o roteiro escolhido pelo Cliente Participante envolvendo o Prêmio (disponibilidade de dia, definição de horário, eventuais escalas, local de embarque e desembarque, traslados e outras providências relacionadas ao plano/pacote) será de estrita responsabilidade da agência de turismo e do próprio Cliente Participante, isentando a GAFISA de qualquer dano decorrente da utilização do Prêmio.
- 2.6.** O Cliente Participante está ciente de que o Prêmio é pessoal e intransferível, de forma que sua comercialização ou transferência a terceiros é expressamente proibida. Em caso de descumprimento desta cláusula, o Cliente Participante perderá o direito ao usufruto do Prêmio.
- 2.7.** Caso o acompanhante seja menor de idade, o Cliente Participante deverá ser responsável legal do menor, ou ter autorização de seu responsável para utilização

do Prêmio, e deverão obter todos os documentos necessários para que o menor esteja apto a usufruir do Prêmio.

- 2.7.1.** Não será permitido o usufruto do Prêmio por acompanhante menor de idade desacompanhado e/ou sem autorização de seu representante legal.

- 2.8.** O Cliente Participante deverá informar previamente seus dados e de seu acompanhante (nome completo, data de nascimento, número do documento de identidade, número do passaporte vigente e endereço completo de onde reside) à agência de turismo. A responsabilidade pelo fornecimento das referidas informações será integralmente do Cliente Participante e de seu acompanhante, isentando a CVC e a GAFISA de qualquer responsabilidade sobre inveracidades ou incorreções dessas informações.

- 2.9.** O Cliente Participante declara ter ciência de que o nome completo e demais dados informados à CVC deverão ser os mesmos constantes na identidade ou passaporte, sob pena de ter seu embarque ou *check in* impedidos pela respectiva companhia aérea ou hotel.

- 2.10.** O não comparecimento do Cliente Participante e de seu acompanhante no aeroporto/porto ou no hotel, na data, horário e condições estipuladas no plano/pacote escolhido junto à agência, será presumido como desistência voluntária da utilização do Prêmio, extinguindo-se imediatamente qualquer obrigação da agência de turismo perante o Cliente Participante e seu acompanhante.

- 2.11.** Os bilhetes de embarque e de hospedagem emitidos pela agência de turismo deverão ser utilizados exclusivamente pelo Cliente Participante e seu acompanhante, obrigatoriamente, no dia e horário estabelecidos, não sendo possível, em hipótese alguma, a substituição destes bilhetes ou indenização do valor correspondente.

2.12. Quaisquer passeios ou programas (“Passeios Extras”) que o Cliente Participante ou seu acompanhante tenham interesse em realizar deverão ser contratados e arcados diretamente por estes, sob sua exclusiva responsabilidade.

2.13. Caso o Cliente Participante, posteriormente, não manifeste mais interesse em beneficiar-se do Prêmio, não possa usufruir do Prêmio dentro do prazo estabelecido, venha a falecer ou torna-se enfermo, não reúna condições físicas, não tenha condições de obter os documentos exigidos para a viagem ou, ainda, renuncie ao Prêmio por qualquer motivo, deverá o mesmo, ou seu espólio, se for o caso, arcar exclusivamente com todos os ônus daí decorrentes, não podendo reclamar das respectivas empresas e da GAFISA eventual prejuízo suportado e/ou reembolso de despesas incorridas.

3. Empreendimentos Participantes da Promoção:

3.1. A Campanha “TRÊS ANOS DE FÉRIAS GARANTIDAS – GAFISA LIKE ALTO DA BOA VISTA” está vinculada somente ao Empreendimento “GAFISA LIKE ALTO DA BOA VISTA”, conforme divulgado no site da GAFISA www.gafisa.com.br/regulamentos, e de acordo com a disponibilidade do estoque de vendas de unidades do empreendimento.

4. Período de Participação

4.1. O período de participação da presente Campanha terá início às 00:00 horas do dia 1º de julho de 2016 e se encerrará às 23:59 horas do dia 30 de setembro de 2016. (“Período de Participação”).

5. Condições Para Participar da Campanha

5.1. Para participar desta Campanha, relacionada exclusivamente ao Empreendimento Participante (“GAFISA LIKE ALTO DA BOA VISTA”), e fazer jus ao recebimento do Prêmio, o Cliente Participante deverá, cumulativamente: cumprir todos os requisitos expostos nas cláusulas 1.1, 1.2, 1.8, 1.8.1 e 1.8.2 deste Regulamento.

- 5.2. O Prêmio é exclusivo, pessoal e intransferível, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros ou convertido, total ou parcialmente, em dinheiro, ou seja, não constituirá crédito, em casos de alienação, renegociação ou cessão da unidade autônoma a terceiros.

6. Entrega do Prêmio

- 6.1. Os vouchers referentes ao Prêmio serão entregues pela GAFISA via correios, no endereço indicado pelo Cliente Participante quando da assinatura do presente Regulamento, de acordo com o cronograma estabelecido nas cláusulas 1.5.1, 1.5.2, 1.5.3 e 1.6.

7. Condições Gerais da Campanha

- 7.1. A GAFISA reserva-se o direito de realizar quaisquer alterações nas condições ora estabelecidas neste Regulamento em decorrência de imprevistos e/ou motivos de força maior.
- 7.2. A GAFISA e a agência de turismo CVC não serão responsáveis por quaisquer acidentes, incidentes ou contratemplos ocorridos durante o percurso dos traslados, avião, navio e/ou durante o usufruto de qualquer aspecto do Prêmio, que ensejem qualquer tipo de dano e/ou prejuízo ao Cliente Participante e/ou aos seus acompanhantes, os quais deverão ser reclamados diretamente com a pessoa ou empresa prestadora de serviços responsável pelos danos, prejuízos ou avarias causados.
- 7.3. Toda a documentação pessoal necessária para usufruto do Prêmio deverá ser providenciada pelo Cliente Participante e seu acompanhante, incluindo todas as despesas incorridas para este fim.
- 7.4. Salvo se restar comprovada culpa direta e exclusiva da GAFISA e da agência de turismo CVC, estas não se responsabilizarão, em hipótese alguma, por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados ao Cliente e/ou aos seus acompanhantes em

decorrência de qualquer aspecto do Prêmio, os quais deverão ser reclamados diretamente com a pessoa ou empresa prestadora de serviços responsável pelos danos, prejuízos ou avarias causados.

- 7.5.** A GAFISA e a agência de turismo CVC não se responsabilizam por ocorrências, restrições, impedimentos e/ou quaisquer fatores alheios à sua vontade que impeçam ou possam vir a impedir o Cliente Participante e/ou seu acompanhante de usufruir qualquer aspecto do Prêmio.
- 7.6.** De mesmo modo, a GAFISA e a agência de turismo CVC não se responsabilizam por danos ou prejuízos incorridos pelo Cliente e/ou seus acompanhantes decorrentes da hospedagem.
- 7.7.** A presente Campanha não é cumulativa com outras promoções ou com qualquer outra forma de desconto que seja dado ao Cliente Participante sobre o preço final da unidade.
- 7.8.** Com a participação nesta Campanha, os Clientes Participantes declaram que estão cientes de que a GAFISA poderá realizar algum tipo de registro audiovisual ou fotográfico da entrega das Ofertas e autorizam de forma definitiva e irrevogável, desde já, sem qualquer ônus a GAFISA e/ou empresa organizadora por elas contratada, e/ou das empresas acionistas ou coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente, e sem qualquer limitação temporal, a utilização de seus nomes, imagem, voz, dados biográficos (“Imagem”) para:
 - (i) exibição da Imagem em qualquer território, em qualquer dia e horário, sem limitação de veiculações, por si e/ou por terceiros, em televisão em qualquer de suas modalidades (televisão aberta ou televisão por assinatura), exibições estas que poderão ser realizadas via transmissão ou retransmissão por radiodifusão em sistema UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, independentemente da modalidade de comercialização empregada, das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não, incluindo aparelhos de telefonia

móvel ou outros equipamentos digitais equipados com transmissão de dados sem fio, ou por qualquer outro meio de transporte de sinal hoje existente;

(ii) fixação e reprodução da Imagem, na íntegra ou em versão compactada, por meio de quaisquer meios de divulgação e publicação, para utilização comercial ou não, publicitária, promocional e/ou institucional e de qualquer tipo de suporte material que possa ser reproduzido em exemplares, analógico ou digital, tais como DVD, VHS, CD ROM, CD-I, homevideo, suportes de computação gráfica em geral, podendo promover a venda e/ou locação ao público;

(iii) exibição, reexibição e disponibilização da Imagem em qualquer tipo de local de frequência coletiva, em circuito fechado e por meio da Internet;

(iv) utilização da totalidade ou de trechos, partes ou fotografias, para fins institucionais, produção de material promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, e para fins de divulgação de empreendimentos da GAFISA.

7.9. A GAFISA, a seu critério exclusivo, poderá excluir desta Campanha qualquer Cliente Participante que proceder de forma desleal e/ou utilizar de meios escusos de participação e/ou de mecanismos que criem condições irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos e condições de participação previstos neste Regulamento, de forma considerada ilícita ou contrária aos bons costumes e à ética, ou ainda, caso sejam apurados indícios de fraudes que visem prejudicar a GAFISA e/ou terceiros, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela GAFISA em face do infrator.

7.10. Quaisquer questões, dúvidas, divergências, omissões ou situações não previstas neste Regulamento serão decididas, em qualquer hipótese, pela GAFISA, a seu exclusivo critério.



Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado do São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios decorrentes do Concurso de que trata este Regulamento.

São Paulo, 20 de junho de 2016.

GAFISA S/A